

Dispõe sobre as Diretrizes
orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 1991 e da outras
Providências.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de
Pereiras, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de
Pereiras, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município para o
exercício financeiro de 1991, abrangerá os Poderes
Executivo e Legislativo e a Empresa Pública.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamen-
tária do Município para o Exercício de 1991 obedecerá
às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das
normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal

§ 1º - O montante das despesas não poderá
ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão
suas despesas correntes até o limite fixado
para o exercício em curso, corrigidas monetaria-
mente, considerando-se o aumento ou diminuição
dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerou-se
a tendência do presente exercício e dos defeitos

das modificações na legislação Tributária federal, estadual e Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% de sua receita, resultante de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, levando em Consideração a capacidade financeira do Município, selecionou abaixo, as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1991.

Legislativo:

Câmara Municipal -

- Construção do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Executivo

Administração e Finanças

- Ampliação do Sistema de Telefonia Interna;
- Ampliação de Canais e Sistema de Retransmissão de T.V.;
- Construção e Instalação do Posto de Abastecimento da Frota de Veículos.

Educação E Cultura

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Outros;
- Reforma de Prédios Escolares na Zona Urbana e Rural;
- Reforma e Instalação da Casa da Cultura;
- Sentenças Judiciais;
- Conclusão do Centro Esportivo Integrado;

Saúde Pública

- Construção de Postos de Abastecimento Médico;
- Aquisição de Veículos, equipamentos e Material Permanente;
- Aquisição de Outros Bens já em Utilização;
- Sentenças Judiciais;

Assistência

- Aquisição de Veículo e Equipamento;
- Construção e Reforma de Creches;

Serviços Urbanos e Obras

- Construção de Áreas de Lazer, Bosques, Parques, Praças e Arborização de Vias Urbanas;
- Construção de Obras de Galerias, Guias e Fargetas, abertura e Pavimentação de Vias Urbanas;
- Extensão de Rede elétrica no Perímetro Urbano e Rural;
- Aquisição de Áreas para Construções de Casas Populares;
- Construção de Velório Municipal;
- Construção de Inseminador ou Valas para Lixo;
- Aquisição de Veículo, máquinas e Equipamento;
- Ampliação do Matadouro Municipal;
- Construção de Mercado Municipal.

Serviços de Água e Esgoto

- Construção e Ampliação de Rede de Água e Esgoto;
- Construção de Tratamento de Esgoto;
- Construção de Reservatório de Água;
- Construção do Poço Artésiano no Município.

Transportes e Serviços de Estradas

- Aquisição de Veículo, Equipamento e Máquinas Rodoviárias;
- Pavimentação de Estradas Rurais;
- Construção e Reformas de Pontes, Mata-Bonos e Recuperação das Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas em todas áreas administrativas do município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 55%

(cincoenta e cinco) por cento da receita corrente.

§ 1º Entende-se da receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações da estrutura de empregos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "capit".

Artigo 6º O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento), das receitas correntes, para as entidades: CODEPE, Banda Musical, Clubes de Futebol, Consórcio Intermunicipal de Saúde. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a Distribuição financeira para essas entidades.

Parágrafo Primeiro - As entidades Beneficiadas por este artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido à Prefeitura Municipal, sob pena de cessar a concessão no próximo exercício.

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, acrescida da Empresa

Pública que recebe recurso do Tesouro do Município,
assim composta:

Órgão

1. Legislativo

Unidade Orçamentária

1.1. Câmara Municipal.

Órgão

2. Executivo.

Unidades Orçamentárias

2.1 - Administração e Finanças

- Secretaria
- Recursos Humanos.
- Lançadora
- Contabilidade
- Tesouraria.

2.2 - Educação e Cultura.

- Ensino de 1º grau
- Biblioteca.

2.3 - Saúde Pública.

- Rede Básica
- SUS.

2.4 - Assistência.

- Creches
- Centro Comunitário
- Fundo Social de Solidariedade.
- Obrigações Patronais.
- Inativos
- Pensões
- Contribuição ao Pasep.

2.5 Serviços Urbanos e Obras

- Ruas e Avenidas
- Cemitério
- Limpeza Pública
- Matadouro Municipal

- Parques e jardins

2.6 - Serviço de Água e Esgoto.

2.7 - Transportes e Serviço de Estradas

- Serviço de Estrada de Rodagem

- Terminal Rodoviário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peruiaras, 05 de Dezembro de 1990

Miguel Tomazela

Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini
Secretário